ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0017715/2025-02

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO DOCUMENTO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	2100.01.0017715/2025-02	NAR de Pouso Alegre

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: DAS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA		CPF/CNPJ: 07.872.603/0001-22
Endereço: AL MAMORE, 911, SALA 701 EDIF MONTE CARLO TRAD CENTER		Bairro: ALPHAVILLE CENTROINDUSTRIAL EEMPRESARIAL/ALPHAV
Município: BARUERI	UF: SP	CEP: 06.454-040
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: FAZENDA NOSSA HISTÓRIA LTDA.		CPF/CNPJ: 03.170.332/0001-10

Endereço: ALAMEDA RIO NEGRO, 1105, CONJUNTO 23, SALA 2		Bairro: ALPHAVILLE INDUSTRIAL E EMPRESARIAL/ALPHAV
Município: BARUERI	UF: SP	CEP: 06.454-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SÃO BENTO	Área Total (ha): 423,2100
Registros: Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 17.028 Livro: 2 Folha: 3 Comarca: SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ - MG Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 23.146 Livro: 2 Folha: 4 Comarca: SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ - MG Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 23.551 Livro: 2 Folha: 3 Comarca: SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ - MG Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 23.552 Livro: 2 Folha: 3 Comarca: SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ - MG Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 24.772 Livro: 2 Folha: 5 Comarca: SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ - MG Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 26.040 Livro: 2 Folha: 12 Comarca: SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ - MG Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 26.689 Livro: 2 Folha: 6 Comarca: SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ - MG	Município/UF: CAREAÇU / MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3113602-43F8.8513.5C1F.485F.8C5D.EF95.C6A0.5A34

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2,7300	Hectares

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Construção de um barramento no Ribeirão Pedra Preta	2,7300

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	2,7300	Árvores isoladas nativas e gramínea exótica (Braquiária)	Não se aplica	2,7300

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

Madeira de floresta nativa		66,05	m^3

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Luís Fernando Rocha Borges - MASP: 1.147.282-6

Data da Vistoria: 03/10/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 04/08/2026 Validade: 3 (três) anos	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.*** Planta: (Doc. 143596907)

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	**Datum**	**Fuso**	**Coordenada Planta (UTM)**	
			X	**Y**
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	431.287 O	7.563.910 S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água, tais como: aumento da concentração de partículas em suspensão no curso d'água, geração de material particulado e aceleração de processos erosivos nos barrancos.

Distúrbios físicos, associados à remoção e realocação de sedimentos, provocam a destruição de habitats bentônicos, aumentando a mortalidade destes organismos através de ferimentos causados por ação mecânica durante a manutenção do barramento.

Quanto à atividade de manutenção e de construção de barramentos, são descritas diversas Medidas de Mitigação, conforme listado a seguir e que serão observadas quanto ao cumprimento:

- Construção de sistema de esvaziamento e sangradouro, a fim de preservar sua qualidade, e evitar erosão;

- Monitoramento periódico da cobertura vegetal, preenchendo rachaduras, desobstruindo o sangradouro, no sentido de contribuir para a boa estruturação e segurança da obra;

- Proteção do barramento com relação ao assoreamento: é imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo estas atividades com práticas de conservação do solo;

- Controle da qualidade da água: através do uso racional de fertilizantes e defensivos agrícolas nas atividades desenvolvidas na propriedade, evitando, desta maneira, problemas com a qualidade da água, inclusive sua eutrofização;

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento do reservatório de água;

- Proteção das áreas de preservação permanente existentes no entorno da atividade;

- Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento;

- Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de Preservação Permanente e de Reserva Legal, além de impedir a presença de animais doméstico de médio e grande porte pastando no local;

- Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.

Medidas compensatórias:

Foi apresentado como medida compensatória, pela intervenção em APP, a recomposição de sete áreas, na Fazenda São Bento, totalizando 05,46,00 ha, consideras áreas de preservação permanente de nascentes, através do plantio de 3.402 (três mil quatrocentas e duas) mudas de espécies nativas da região, no espaçamento 4,0 x 4,0 m, coordenadas geográficas (UTM) 431.154 E / 7.563.257 S (nascente 6) ou 431.604 E / 7.563.640 S (nascente 5) (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K) e descritas no PRADA de responsabilidade técnica da Tecnóloga em Gestão Ambiental Thais Aparecida Costa da Silva, CREA-MG 239.907/D, ART Obra / Serviço n°. MG20253924881 e da Engenheira Agrônoma Ana Elisa Maia Ferraz, CREA-MG 316898/D, ART Obra / Serviço n°. MG20253924518. Os locais estão recobertos por gramínea exótica rasteira e árvores isoladas nativas vivas, não estão isolados por cerca de arame em sua totalidade.

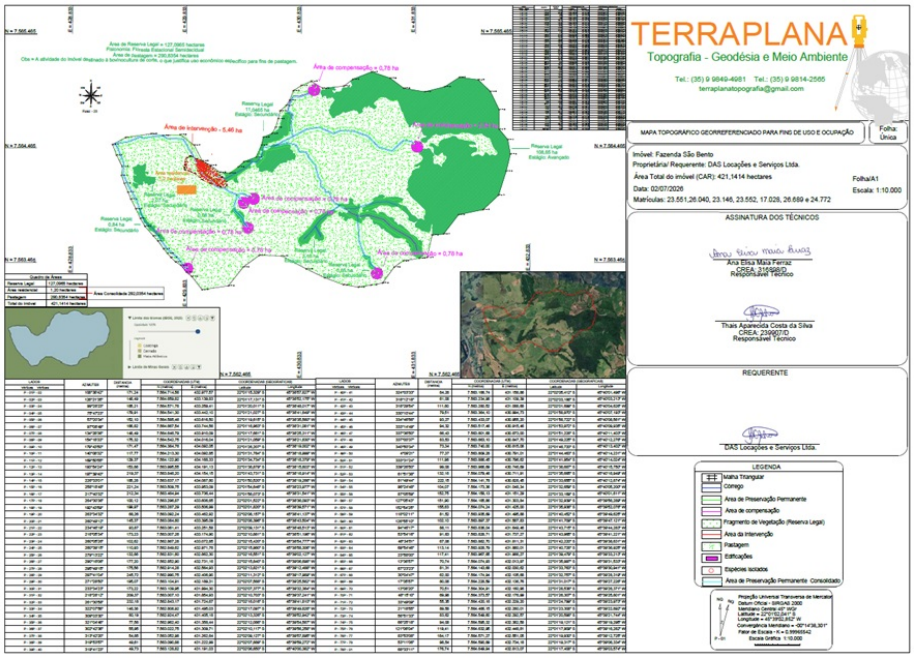

Planta topográfica da Fazenda São Bento, com indicação das áreas de compensação ambiental (cor rosa), município de Careaçu/MG.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental		
Item	**Descrição da Condicionante**	**Prazo***
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART".	Após finalização da implantação total, conforme cronograma do PRADA aprovado.
2	Construção de sistema de esvaziamento e sangradouro, a fim de preservar sua qualidade, os taludes de montante, em suas partes não inundadas serão feitos o "enrocamento", a fim de evitar erosão.	Durante a implantação do empreendimento.
3	Monitoramento periódico da cobertura vegetal, preenchendo rachaduras, desobstruindo o sangradouro, no sentido de contribuir para a boa estruturação e segurança da obra.	Anualmente até três anos após a implantação do empreendimento.
4	Proteção do barramento com relação ao assoreamento: é imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo estas atividades com práticas de conservação do solo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento do reservatório de água.	Durante a implantação do empreendimento.
5	Controle da qualidade da água: através do uso racional de fertilizantes e defensivos agrícolas nas atividades desenvolvidas na propriedade, evitando, desta maneira, problemas com a qualidade da água, inclusive sua eutrofização.	Durante a implantação do empreendimento.
6	Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.	Durante a implantação do empreendimento.
7	Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.	Durante a implantação do empreendimento.
8	Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de Reserva Legal e APP, além de impedir a presença de animais doméstico de médio e grande porte pastando nas áreas.	Durante a implantação do empreendimento.
9	Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.	Durante a implantação do empreendimento.
10	Obtenção da Outorga do Uso de Recursos Hídricos junto ao IGAM.	Em até 90 (noventa) dias após emissão da autorização.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, **Supervisor(a)**, em 04/08/2026, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145956373** e o código CRC **B09264F0**.